CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº069-E-2024.**

EXPEDIENTE
28/05/24



## RELATÓRIO

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 069-2023, que **"Altera a Lei nº 5.110, de 26 de maio de 2009, *"Que Dispõe sobre o direito à meia entrada em eventos culturais e dá outras providências."***

## FUNDAMENTAÇÃO

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões de fls. 02/03 justificam, em tese, que a ilegalidade se apresenta no fato da competência para legislar acerca da matéria é responsabilidade conjunta da União e dos Estados por tratar de relações de consumo.

Prossegue relatando que, além da interferência na competência de outros entes federativos, criou dispositivo que impõe obrigações ao Poder Executivo, o que seria ilegal.

Destarte, o veto respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Mai-2024-15:28-053075-1/2